

obter quaisquer documentos, certidões, designadamente passaporte, carta de condução e bilhete de identidade, bem como de efectuar registos, junto de qualquer autoridades pública, e, ainda, o arresto ao abrigo do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, os bens da arguida susceptíveis de penhora.

17 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela dos S. Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 4343/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela dos S. Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 41/04.9GDCTX, pendente neste Tribunal contra o arguido Florentino José Marinho da Cruz Macedo, filho de Américo Teixeira de Macedo e de Abigail Maria Cunha Marinho da Cruz, natural de Freixo de Baixo, Amarante, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Junho de 1955, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3299725, com domicílio em Casa de Bela Vista, Freixo de Baixo, 4800 Amarante ou Portas de Monte Muro, Castro d’Aire, por se encontrar acusado da prática um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 6 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo e a proibição de obter quaisquer certidões ou documentos, designadamente passaporte, carta de condução e bilhete de identidade, bem como de efectuar registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto ao abrigo do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, de todos os bens do arguido susceptíveis de penhora.

21 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela dos S. Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Hélder António Lourenço*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Aviso de contumácia n.º 4344/2006 — AP. — A Dr.ª Teresa Catrola, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 185/98.4PACTX (anterior n.º 105/99), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Júlia Silva Sousa, filha de Jaime de Sousa e de Conceição da Silva, natural de São Vicente, Abrantes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Janeiro de 1954, titular do bilhete de identidade n.º 10379662, com domicílio em Quinta da Mina, lote 4, rés-do-chão, frente, 2050 Azambuja, por se encontrar acusado da prática um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 13 de Junho de 1998, por despacho de 6 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido sujeita a termo de identidade e residência.

7 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Teresa Catrola*. — O Oficial de Justiça, *Manuel António Guerreiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DA BEIRA

Aviso de contumácia n.º 4345/2006 — AP. — A Dr.ª Celeste Maria da Rocha Marques, juíza de direito do Secção Única do Tribunal da Comarca de Celorico da Beira, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º Código de Processo Penal), n.º 43/01.7GACLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Domingos, filho de José Domingos e de Maria Branca Joaquim, natural de São Pedro, Celorico da Beira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Setembro de 1973, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11702659, com domicílio na Rua do Picoto, 26, 6360, Celorico da Beira, por se encontrar condenado pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Março de 2001, na pena de catorze meses de prisão, foi o mesmo declarado contumaz, em, nos termos do artigo 335.º do

Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Celeste Marques*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Lopes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Aviso de contumácia n.º 4346/2006 — AP. — O Dr. António Pereira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 53/98.0PECHV, pendente neste Tribunal contra o arguido Faiaz Abdul Carimo, filho de Abdul Carino Juma e de Sakarkhano Rajabali, natural de Moçambique, de nacionalidade Moçambique, nascido em 9 de Março de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9920637, com domicílio na Rua Dr. Flávio de Resende, lote 6, 3.º-A, 2780-109 Oeiras, por se encontrar acusado da prática um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º, n.ºs 1 e 2, com referência aos artigos 143.º, n.º 1, e 133.º, n.º 2, alínea j), todos do Código Penal, praticado em 31 de Agosto de 1998, um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 31 de Agosto de 1998, por despacho de 15 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Pereira*. — O Oficial de Justiça, *José Eduardo Linhares da Graça*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CINFÃES

Aviso de contumácia n.º 4347/2006 — AP. — O Dr. Agostinho Jesus Pinto Sousa, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Cinfães, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 42/03.4TACNF, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos de Sousa, filho de Carlos Sousa e de Maria Madalena Sousa Ferreira, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, nascido em 13 de Outubro de 1965, solteiro, titular do passaporte n.º T044099, com domicílio na Rua da Beira, lote 302, rés-do-chão, direito, Casal do Rato, 1675 Pontinha, por se encontrar acusado da prática um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigos 256.º, n.º 1, alíneas a) e c), e 3.º do Código Penal, praticado em 18 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Agostinho Jesus Pinto Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Ernestino Pinheiro*.

Aviso de contumácia n.º 4348/2006 — AP. — O Dr. Agostinho Jesus Pinto Sousa, juiz de direito do Secção Única do Tribunal da Comarca de Cinfães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 34/02.01DVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Viriato da Costa Sequeira, filho de José Sequeira de Carvalho e de Maria Inês Pereira da Costa, de naciona-